

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040792

Nome: E.E. DOM BOSCO

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização do Ensino Médio e EJA 3ª etapa do Colégio Estadual Dom Bosco

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 541/2021

I - Histórico

O Colégio Estadual Dom Bosco, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 02, nº 171, Centro, em São Miguel do Araguaia/GO, requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização do ensino médio e educação de jovens e adultos EJA/ 3ª etapa presencial.

Insta esclarecer que o pedido de autorização da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos na modalidade EaD, a ser oferecida por meio do Programa EJA/TEC, tramita neste Conselho por meio do protocolado do processo de nº 202000006023411.

II - Análise

O Colégio Estadual Dom Bosco, obteve o recredenciamento, a autorização para ofertar o ensino médio, e educação de jovens e adultos EJA/, 3ª etapa, na sede e em sua **extensão** na Escola Municipal Luiz Alves. Bem como autorização para mudança de denominação de escola para colégio, por meio da Resolução CEE/CEB nº 680/2018, de 06 de dezembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

De acordo com Despacho nº 506/de 09/02/2021, Ofício nº 15551/ de 05/10/2021, e Ata de reunião elaborada pelo grupo gestor com participação da comunidade no dia 28/01/2021, foi decidido o fechamento da **extensão** que funcionava na Escola Municipal no Distrito de Luiz Alves, os alunos dessa extensão, foram remanejados para a sede do Colégio no turno da EaD e EJA TEC, com direito a se integrarem em outros turnos.

A escola funciona em dois pavilhões, conta com cantina, sala de professores, banheiros masculino e feminino, sala de coordenação pedagógica, secretaria, diretoria, depósito e área de circulação. O refeitório é amplo, e a escola possui uma horta que fornece variedades de alimentos fresquinhos.

São 8 salas de aula amplas e ventiladas, das 16 turmas ativas, apenas uma sala ultrapassa o número de alunos. Com 45,57m² conta 40 alunos da EJA.

Possui Laboratório de Informática, num espaço adequado, com dez computadores conectados a internet, mesas e cadeiras próprias. É um espaço arejado com ar condicionado e os seguintes equipamentos: TV, som, data show, vídeo e outras mídias, que são utilizados por alunos e professores, enriquecendo as aulas.

A biblioteca conta com um acervo de 1.931 exemplares divididos entre livros de literatura, romance, ficção poesia, contos teatro, crônica; não é um local arejado mas, conta com ar

condicionado. O professor dinamizador da biblioteca promove o acesso aos livros, textos, revistas e outros materiais , com vistas à ampliação da leitura, formação de leitores.

A unidade tem alunos com Deficiência Física, Autismo, Transtorno de Comportamento, Déficit, Disgrafia, Dislexia, Deficiência Mental Leve, Moderada, e Dificuldade de Aprendizagem. Alunos que frequentam a sala de recursos no contra turno, matutino e vespertino, que são atendidos em outras unidades escolares.

Dados estatísticos de 2019 no ensino médio.

Foram matriculados 449, reprovados 48 e aprovados 401. Porém, houve uma taxa de transferência de 90 alunos, e abandono de 15. A unidade não computa esses dados.

Já na 3ª etapa da EJA, foram matriculados 85, reprovados 16, e aprovados 69. Houve também uma taxa de abandono de 7 alunos.

O índice do IDEB em 2019 foi de 4,2 e a meta para 2021 é de 4,4.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013. No entanto há necessidade de adequação das normativas legais vigente citadas no documento.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Paralelo ao Colégio, existe uma Cobertura Municipal que serve para Centro Comercial e Lazer. O espaço está abandonado pelo Município em péssimo estado de conservação porém, é o local utilizado para ministração das atividades físicas e esportivas dos alunos.
2. São 24 professores. 11 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 6 deles ainda estão em fase de curso; 8 atuam conforme sua formação e os professores de apoio são 4 Pedagogos e 1 possui enfermagem.
3. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária.
- 4.

II-VOTO:

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dom Bosco**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 02, nº 171, Centro, na cidade de São Miguel do Araguaia/GO, como instituição de ensino da Educação Básica até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a Autorização** na oferta do ensino médio e educação de jovens e adultos EJA/, 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de

2025.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Propor metas e ações que minimizem os índices de repetência, transferência.

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o prazo de 120 dias, previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.
- **Determinar** que a instituição cumpra o prazo de 120 dias, previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 08/11/2021, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 01/12/2021, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023840944** e o código CRC **8AA06280**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006040792



SEI 000023840944